



Lei 10031, de 10.07.1999

Institui a - Semana Tônico e Tinoco – a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro

(Projeto de Lei nº 771/97, do Deputado MILTON MONTI)

Institui a "Semana Tônico e Tinoco"

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Tônico e Tinoco" a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Antonio Angarita

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1998.